PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Camargo

Lei nº 60 de 8 de Julho de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a instalação do Ginasio Estadual de Laranjal Paulista.

Artigo 2º Fica anulada parcialmente na importancia de Cr$ 51.000,00 (Cincoenta e um mil cruzeiros) a verba 5-1-1 / 8-76-4 Divida Flutuante - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 3º O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 8 de Julho de 1950

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no logar de costume nesta data
Laranjal Paulista, 8 de Julho de 1950
José de Moraes
Secretario Contador